**Processo nº**: 1206.1839/2014

**Interessado**: Diretoria de Material e Patrimônio – Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

**Assunto**: Solicitação de Pagamento.

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 1839/2014, em 01 (um) volume, com 67 (sessenta e sere) fls., que versa sobre o pagamento a empresa **MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, no valor de R$304.125,00 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e cindo reais), referente a despesas com equipamento de proteção respiratória e detector de gás.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento a **MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, no valor de R$304.125,00 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e cindo reais), foi conferido e encontra-e em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 67).

2.1. Cosntata-se o Atesto dos Gestores do Contrato, nas notas fiscais nº 88620 e 89037, acostadas as folhas 26/27.

2.2. Não verifica-se informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada para liquidação de pagamento no valor de R$ 304.125,00 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

2.3. Observa-se, que as despesas encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Constata-se, das fls. 55 a 62, certidões de regularidade fiscal vencidas.

2.5. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868.

2.6. Observou-se documentos sem assinatura e data às fls. 06.

**É O RELATÓRIO.**

**3 – NO MÉRITO**

3.1. - De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$304.125,00 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e cindo reais).
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** - Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.
5. **ASSNATURAS** – Que o servidor responsável pelo assine o despacho às fls. 06.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“d”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Empresa **MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, no valor de R$304.125,00 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e cindo reais).

Maceió, 06 de abril de 2017.

**Flávio André Cavalcanti Silva**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 109-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9